



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Publicado no DOERJ em 01/07/2021.

### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 89, DE 2021**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 77 DA  
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO PARA DISCIPLINAR A  
ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE  
INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE  
SINAIS (LIBRAS).**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

##### **DECRETA:**

**Art. 1º** Adicione-se parágrafo ao artigo 77, com a seguinte redação:

“Art. 77. (...)

(...)”

Parágrafo O disposto nas alíneas d, e, f e g do inciso XIX deste artigo aplica-se igualmente aos intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) que atuam em instituições públicas de educação situadas no Estado do Rio de Janeiro.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de junho de 2021.

(a) Deputado ANDRÉ CECILIANO, Presidente; Deputado JAIR BITTENCOURT, 1º Vice-Presidente; Deputado CHICO MACHADO, 2º Vice-Presidente; Deputada FRANCIANE MOTTA, 3º Vice-Presidente; Deputado SAMUEL MALAFAIA, 4º Vice-Presidente; Deputado MARCOS MULLER, 1º Secretário; Deputada TIA JU, 2º Secretário; Deputado RENATO ZACA, 3º Secretário; Deputado FILIPE SOARES, 4º Secretário; Deputado BRAZÃO, 1º Vogal; Deputado DR. DEODALTO, 2º Vogal; Deputado VALDECY DA SAÚDE, 3º Vogal; Deputado GIOVANI RATINHO, 4º Vogal.